

Alimentação ART. 23 - A infração a qualquer das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no Artigo 24 da Lei n.º 6.583/78 e no Artigo 63 do Decreto n.º 84.444/80. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ART. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas. **ART. 25** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN n.º 121/92.

JOSELINA MARTINS SANTOS  
Presidente do Conselho

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 28-5-98, Seção 1, pág. 82.

**RESOLUÇÃO Nº 208, DE 18 DE OUTUBRO DE 1998**

Dispõe sobre a Concessão de Diárias e de Ajuda de Custo nos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e X do Artigo 9º da Lei n.º 6.583/78 e regulamentada pelo Decreto n.º 84.444/80, e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias e de ajuda de custo destinado ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento dos membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores, Funcionários e colaboradores eventuais, em consonância com o que preceitua o Decreto n.º 343, de 19 de novembro de 1991, resolve: **ART. 1º** - Os Conselheiros do Sistema CFN/CRNs, Assessores, Funcionários e Colaboradores eventuais que se deslocarem para participar de Reuniões Plenárias, de Diretoria, de Comissões ou de Posse, convocados ou designados pelo Presidente para representar o Conselho em qualquer evento, farão jus à Diária ou Ajuda de Custo de conformidade com esta Resolução. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas ações inerentes a fiscalização caberá ao Presidente do Sistema CFN/CRN suprir as despesas do fiscal através de adiantamento. **ART. 2º** - A diária será no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e se destina à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e transportes urbanos e será concedida por dia de afastamento do seu domicílio, desde que haja pernoite. **PARÁGRAFO 1º** - Ao valor total das Diárias calculadas nos moldes estabelecidos no caput deste Artigo, será acrescentado adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) Diária, destinado à cobertura das despesas de deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou alojamento e vice-versa. **PARÁGRAFO 2º** - Para o cumprimento das atividades designadas e/ou convocadas, quando as mesmas excederem ao período de 6 (seis) horas e não sendo necessário o pernoite, será concedido o valor correspondente a 50% de uma diária. **PARÁGRAFO 3º** - A diária para deslocamentos internacionais será no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). **ART. 3º** - Será concedida Ajuda de Custo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da diária para as despesas com alimentação e 10% (dez por cento) para as despesas com transporte urbano quando o cumprimento das ações necessárias as atividades do sistema não ultrapassarem o período de 6 (seis) horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos deslocamentos para outros municípios que não o da residência, deverá ser previsto o pagamento das despesas com transporte. **ART. 4º** - Fica o critério de cada Conselho Regional estabelecer o valor de diária e de ajuda de custo, em conformidade com a sua disponibilidade financeira, não ultrapassando os valores estabelecidos nesta Resolução. **ART. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN n.º 183/96, e todas as demais Resoluções e Portarias que versem sobre a matéria, editadas até a presente data.

JOSELINA MARTINS SANTOS  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 211, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR as 1ªs REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) e da 3ª Região (CRN-3), para o exercício de 1998, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 614.818,00	Despesas Correntes 605.477,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 9.341,00
<b>TOTAL 614.818,00</b>	<b>TOTAL 614.818,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 2.000.000,00	Despesas Correntes 1.882.000,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 118.000,00
<b>TOTAL 2.000.000,00</b>	<b>TOTAL 2.000.000,00</b>

JOSELINA MARTINS SANTOS

**RESOLUÇÃO Nº 212, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR as 1ªs REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4) e da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 1998, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 1.271.772,15	Despesas Correntes 1.261.772,15
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 10.000,00
<b>TOTAL 1.271.772,15</b>	<b>TOTAL 1.271.772,15</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 591.950,00	Despesas Correntes 490.500,00
Receitas de Capital 50,00	Despesas de Capital 101.500,00
<b>TOTAL 592.000,00</b>	<b>TOTAL 592.000,00</b>

JOSELINA MARTINS SANTOS

**RESOLUÇÃO Nº 213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 1998, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 158.000,00	Despesas Correntes 148.680,00
Receitas de Capital 65.000,00	Despesas de Capital 74.320,00
<b>TOTAL 223.000,00</b>	<b>TOTAL 223.000,00</b>

JOSELINA MARTINS SANTOS

**RESOLUÇÃO Nº 214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), e da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 1998, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 527.285,00	Despesas Correntes 512.585,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 14.700,00
<b>TOTAL 527.285,00</b>	<b>TOTAL 527.285,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 2.200.000,00	Despesas Correntes 2.080.000,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 120.000,00
<b>TOTAL 2.200.000,00</b>	<b>TOTAL 2.200.000,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 1.334.600,00	Despesas Correntes 1.305.640,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 28.960,00
<b>TOTAL 1.334.600,00</b>	<b>TOTAL 1.334.600,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 318.000,00	Despesas Correntes 304.200,00
Receitas de Capital 3.000,00	Despesas de Capital 14.800,00
<b>TOTAL 319.000,00</b>	<b>TOTAL 319.000,00</b>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 626.000,00	Despesas Correntes 624.500,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 101.500,00
<b>TOTAL 626.000,00</b>	<b>TOTAL 626.000,00</b>

JOSELINA MARTINS SANTOS

**RESOLUÇÃO Nº 215, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: APROVAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 1998, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN	
RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 1.100.000,00	Despesas Correntes 1.050.000,00
Receitas de Capital -	Despesas de Capital 50.000,00
<b>TOTAL 1.100.000,00</b>	<b>TOTAL 1.100.000,00</b>

JOSELINA MARTINS SANTOS

(Of. nº 1.027/98)

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998**

Institui o Regimento Interno da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO as deliberações da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF realizada no período de 6 a 8 de março de 1998, em Brasília; RESOLVE: **Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, na forma do Anexo a esta Resolução. **Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 15 de abril de 1998. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK  
Conselheira-Presidente